



**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**Nº 265/2024**  
**Dispensa de Processo Seletivo**

**Projeto:** Jogos Escolares Brasileiros - sub Lei. 2024  
**Natureza financeira:** 2.1.02.03.04 - MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO  
**Nº. Fluig:** 75554

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

**Razão Social:** AGIRTELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

**CNPJ:** 20.228.803/0001-05

**Endereço:** Estrada dos Bandeirantes 7000 Sala 285

**Telefone:** (021) 98566-6685

**E-mail:** [vagner@agirtelecom.com.br](mailto:vagner@agirtelecom.com.br)

**Representante:** Wagner Alves de Oliveira

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TAEKWONDO Sistema de replay.	Serviço	4	R\$ 1.125,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.500,00

**Valor total do contrato:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

- O serviço objeto desta contratação deverá ser realizado no período compreendido entre 24/09 e 27/09/2024 com previsão de entrega na cidade de Recife-PE.
- O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado.
- A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade;
- Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o termo de referência ou documento similar e a proposta;
- Fazer relatório sobre a conformidade dos serviços;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, fazendo constar a ciência da Contratada;
- Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020 – Brasília/DF  
Tel: (0\*\*61) 3967-7176 – fax.: (0\*\*61) 3967-7176 - E-mail: [cbde@cbde.org.br](mailto:cbde@cbde.org.br) CNPJ 03.953.020/0001-75

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo o referido contrato para terceiros e implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente das atividades, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- b) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem do Contratante, ficando vedado o retorno do profissional substituído para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, faltas ou férias de outros profissionais;
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações.
- d) A Contratada será considerada responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, pelos seus funcionários decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) Vincula-se o presente contrato de Serviço a proposta apresentada pela CONTRATADA independente de sua transcrição;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A contratante não possui qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus empregados.
- l) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- m) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias, antes do envio do equipamento, mediante recebimento da Nota Fiscal ou recibo contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br);
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Beatriz Holanda Garcia** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na prestação do serviço.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Telefone: (43) 9832-8727**

**E-mail: [beatriz.garcia@cbde.org.br](mailto:beatriz.garcia@cbde.org.br)**

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será durante a prestação do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

**CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2024.

*Vagner Alves de Oliveira*

**Vagner Alves de Oliveira**

Representante Legal

AGIRTELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

*Robson Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

**CONTRATO\_265.2024-DPS\_75554\_AgirTelecom\_ReplayTaekwondo.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 8e12486e2dfb1c750e03c04960b0879f866547f9  
SID: 191e630263c-1A61dc7523c-1b35f86263C-1ce8CF5aA3C-1D655F2BE3C



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de setembro de 2024



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Agirtelecom serviços de telecomunicações e informática LTDA  
vagner@agirtelecom.com.br  
080.862.557-86



Assinado em: 12/09/2024 10:07:39  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 2804:18:406c:2c2a:f4f4:514c:5491:b17f (TELEFONICA  
BRASIL S.A) - Geolocalização: -22.9485, -43.3436  
Rio de Janeiro, RJ, BR

Vagner Alves de Oliveira

Robson Aguiar  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 12/09/2024 16:02:55  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -  
Geolocalização: -23.5335, -46.6359  
São Paulo, SP, BR

Robson Aguiar